

PCA	Destino:
Pedido:	Data: 16-10-2007
Radical Comum:	Processo: 2000 0528
Entrada ANACOM	E 61351 / 2007

UMTD

116-10-2007
José Ferrari Caroto
Administrador

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Amado da Silva
Presidente do ICP- ANACOM – Autoridade
Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

DAEA

Queluz de Baixo, 15 de Outubro de 2007

Assunto: Televisão Digital Terrestre - Consulta Pública lançada a 31 de Agosto de 2007

Exmo. Senhor,

O Grupo Media Capital está fortemente empenhado no rápido e sustentável desenvolvimento da TDT em Portugal e pretende participar activamente no processo de transição, considerando que o cumprimento dos objectivos temporais determinados por imperativo comunitário se apresenta como um verdadeiro desígnio nacional, ao qual Portugal deverá responder positivamente e com o envolvimento activo de todas as partes interessadas.

Ninguém deve ser excluído deste esforço colectivo que de todos exigirá sacrifícios, sendo fundamental o apoio de todos os sectores envolvidos (reguladores, Governo, operadores de televisão, distribuidores, fabricantes, etc.) para que a transição seja agora um sucesso.

Depois da entrada nos hábitos da população portuguesa dos computadores pessoais, da banda larga, da Internet e dos telemóveis, muito há ainda fazer para generalizar a toda a população a Sociedade da Informação e do Conhecimento.

A televisão, devido ao seu poder de influência e à sua relação de proximidade com as pessoas, que criou em praticamente todos os lares, apresenta-se com a potencialidades de ser o factor catalisador ou o motor da transição definitiva de Portugal para a era digital.

É com a Televisão Digital Terrestre e, em particular, com a TDT gratuita, que o País ganha a oportunidade de dar um grande salto em frente da inovação tecnológica, a adicionar ao seu recentemente adquirido estatuto de ponta de lança em e-Government.

Para que a operação seja sustentável e tenha êxito importa, desde logo, assegurar que ela se processa em condições de estabilidade quanto à actividade dos operadores televisivos generalistas permitindo, por esta via, que os mesmos possam cumprir com êxito o seu processo de adaptação ao novo ambiente tecnológico. É essencial, portanto, não se enfraquecer a competitividade do sector num momento em que vão ser necessários vultuosos investimentos e a reconversão do aparelho produtivo.

Importa continuar, ainda mais, a apostar na produção nacional de qualidade e permitir aos operadores de televisão em actividade que encarem o futuro próximo com tranquilidade e sem sobressaltos, assegurando que as alterações de carácter estrutural sejam suaves e consensuais. O risco de enfraquecimento da qualidade e diversidade da oferta de produto nacional, por via da fragilização económica dos actuais operadores, deve ser evitado, não introduzindo factores de perturbação nem alterando drasticamente as condições actuais.



Media Capital

O GMC favorece uma transição que privilegie a qualidade do som e da imagem, generalize e democratize as mais modernas tecnologias audiovisuais a todos os estratos populacionais, como forma de assegurar a redução do fosso digital e a rápida massificação da TDT. A televisão de Alta Definição e som «Dolby 5.1», sendo as tecnologias que mais nitidamente diferenciam a televisão digital da televisão analógica, funcionarão, sem dúvida, como o factor de potenciação de uma mais rápida transição em ordem a poder cumprir a data anunciada para o «switch -off» da transmissão analógica.

As empresas do GMC manifestam-se disponíveis para integrar uma oferta agregadora e consensual que inclua as demais operadoras de televisão generalistas de cobertura geral, bem como a capacidade da respectiva infra-estrutura de rede, a qual está em perfeitas condições de funcionamento e manutenção, e não deverá ser de forma alguma desperdiçada ou desaproveitada, tendo sobretudo em consideração o investimento nela efectuado.

O GMC não tem dúvidas de que o Governo e os reguladores reconhecerão nos actuais operadores de televisão em aberto um papel fundamental na implementação com êxito da nova tecnologia, considerando que é deles, fundamentalmente, que dependem os investimentos e as alterações aos processos produtivos e aos modelos de negócio necessários para a sua implementação.

Nesse sentido, o GMC faz nesta data entrega das suas observações e comentários às peças em consulta pública, esperando naturalmente que as mesmas sejam tomadas em apreço.

Pelo Grupo Media Capital,

Manuel Polanco
Administrador Delegado



Exmo. Senhor
Prof. Doutor Amado da Silva
Presidente do ICP- ANACOM – Autoridade
Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Queluz de Baixo, 15 de Outubro de 2007

Assunto: Televisão Digital Terrestre - Consulta Pública lançada a 31 de Agosto de 2007

Exmo. Senhor,

No âmbito do procedimento geral de consulta a que se refere o art.º 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas (doravante abreviadamente designada por LCE), e de acordo com o disposto no art.º 31.º da mesma Lei, no n.º 10 do art.º 15.º e n.º 9 do art.º 16.º da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante abreviadamente designada LTV) foram submetidos a consulta pública os seguintes documentos:

[A] Projecto de decisão de limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para radiodifusão televisiva digital terrestre e de definição do respectivo procedimento de atribuição, ao abrigo do artigo 31º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro;

[B] Projecto de Regulamento do concurso público para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que estará associado o Multiplexador A, ao abrigo do artigo 35º, nº 5, da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e respectiva «nota justificativa»;

[C] Projecto de regulamento do concurso público para a atribuição de direitos de utilização de frequências de âmbito nacional e parcial para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e de licenciamento de operador de distribuição, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho.

O GMC começará por apresentar o essencial das suas posições num Sumário Executivo; seguidamente fará um enquadramento de natureza introdutória, em que tornará presentes algumas das suas observações sobre as complexas questões que agora se colocam, formuladas em ocasiões anteriores, e que se reportam ao próprio modelo do concurso público de acesso à actividade de TDT, traduzido nas várias peças discriminadas no ponto anterior.

Numa terceira e última parte, mais específica, pronunciar-se-á então sobre cada um dos diplomas de *per se*.

I - SUMÁRIO EXECUTIVO – SÍNTESE DAS PRINCIPAIS IDEIAS

1. O GMC está fortemente empenhado no desenvolvimento da TDT em Portugal, considerando que se trata de um projecto de importância nacional pela sua amplitude, pelo seu impacto económico e social e no plano da inovação tecnológica.
2. O modelo de implantação da TDT em Portugal deve, em primeiro lugar, assegurar a migração analógico-digital dos actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, como forma de cumprir o imperativo comunitário da transição da televisão analógica para a televisão digital. O Governo e os reguladores certamente reconhecerão nos actuais operadores de televisão em aberto um papel fundamental na implementação com êxito da nova tecnologia, considerando que é deles, essencialmente, que dependem os investimentos e as alterações aos processos produtivos e aos modelos de negócio necessários para a sua implementação.
3. Tendo em conta a exiguidade temporal para a implantação da TDT em Portugal, o GMC considera pertinente e mesmo indispensável que todos os agentes envolvidos (reguladores, Governo, operadores de televisão, distribuidores, fabricantes, etc.) cooperem entre si para assegurar o sucesso da operação.
4. O sucesso do processo de migração para o digital, e o conseqüente cumprimento do calendário de *switch-off* internacional, implica que sejam asseguradas as necessárias condições de estabilidade na actividade dos operadores televisivos generalistas, permitindo, por esta via, que os mesmos possam cumprir com êxito o seu processo de adaptação ao novo ambiente tecnológico, bem como as obrigações derivadas das respectivas licenças.
5. O Governo deverá evitar, nesta fase de transição, o aparecimento de factores que possam fazer perigar a sustentabilidade económica de todos os agentes implicados na operação, especificamente os operadores televisivos objecto da obrigação de «must carry» e «must deliver».
6. A entrada de novos operadores e serviços de programas generalistas em aberto poderá constituir um factor perturbador da transição para a televisão digital pois tal facto irá necessariamente provocar incertezas e desequilíbrios económicos aos actuais operadores de televisão generalistas e aos sectores relacionados com a sua actividade, colocando em causa a capacidade financeira para investir em conteúdos de qualidade, equipamento e tecnologia.
7. As limitações ao investimento conduzirão, inevitavelmente, a uma redução do nível qualitativo da oferta televisiva disponível, à maior tendência para optar por produto de origem estrangeira, com implicações na estabilidade do emprego de artistas, técnicos, realizadores e outros profissionais de origem nacional, no enfraquecimento do investimento e na qualidade da produção nacional, diminuindo o espaço de opinião dos portugueses.
8. O GMC considera que a evolução tecnológica vertiginosa a que se tem vindo a assistir nos últimos anos, em termos de equipamentos de televisão, e a necessidade imperativa de assegurar a rápida transição para a TDT, recomendam a introdução da Alta Definição e som «Dolby 5.1», em regime gratuito, sendo inequívoco neste momento que a HDTV é o *standard* do futuro, pelo que a transição deverá comportar desde logo a introdução da Alta Definição no multiplexador A. Para a maioria das pessoas, televisão digital e Alta Definição são o mesmo.



9. No que respeita à realidade portuguesa, importa ter presente que a televisão de Alta Definição e som «Dolby 5.1», sendo as tecnologias que mais nitidamente diferenciam a televisão digital da televisão analógica, funcionarão, sem dúvida, como o factor de potenciação de uma mais rápida transição para a TDT, tornando imediatamente perceptíveis aos sentidos dos espectadores, os benefícios da televisão digital, e contribuindo mais para a massificação da TDT do que o mero aumento da oferta de serviços de programas.
10. Há que dar aos operadores actuais de televisão de acesso gratuito a possibilidade de migrarem para a Alta Definição no mais curto período de tempo possível, por forma a poderem acompanhar a evolução tecnológica: se não for possível a distribuição de serviços em Alta Definição aos operadores televisivos terrestres, necessariamente o mercado televisivo terrestre irá entrar em recessão, e a plataforma digital terrestre ficará em desvantagem competitiva face às outras plataformas de distribuição.
11. A Alta Definição e o som «Dolby 5.1» transformaram-se num factor crucial para a massificação e democratização da TDT, pelo que não podem ser benefícios reservados aos mais elevados estratos sociais. Os referidos benefícios deverão assim ser generalizados a toda a população, que vai receber TDT gratuita e, portanto, poderá usufruir de interactividade, legendas, acessibilidade, EPG, etc., bem como de outros serviços que irão desenvolver-se durante os próximos anos.
12. O objectivo de socializar a Televisão de Alta Definição para todos os cidadãos é extremamente importante porque, com isso, a TDT vai contribuir para a mais rápida implantação da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal, objectivo estruturante da acção governativa para a modernização do País. O contributo das televisões gratuitas é essencial na sua rápida difusão e massificação.
13. O Governo e o ICP-ANACOM apontam para a possibilidade de um modelo aglutinador da oferta em ambas as plataformas (gratuita e paga), assumindo que o mesmo concorrente poderá vir a deter simultaneamente o direito de utilização de frequências relativo ao Multiplexador A e o direito de utilização de frequências relativo aos Multiplexadores B a F: trata-se de uma opção questionável, à luz dos imperativos de concorrência.
14. O GMC, através da sua participada TVI, quer na sua qualidade de operadora de radiodifusão televisiva licenciada pela ERC, quer como operadora de redes públicas igualmente licenciada pelo ICP-ANACOM, está disponível para participar na entidade que assegurará a gestão da plataforma TDT, designadamente por via da sua infra-estrutura de teledifusão.
15. Qualquer outra solução poderá implicar uma ineficiência grave na utilização da capacidade instalada, e uma obsolescência antecipada de equipamentos e infra-estruturas que se encontram em funcionamento, criando um problema ambiental grave derivado dessa eventual obsolescência e correndo-se o risco de entravar a evolução tecnológica, pelo desaproveitamento de uma rede que já existe e que poderá ser útil.
16. Embora concordando inteiramente com o imperativo de assegurar uma articulação e/ou integração das ofertas, solução que permitirá resolver antecipadamente eventuais dificuldades no sucesso da implantação da TDT, consideramos que não deverá admitir-se a possibilidade de a entidade beneficiária da atribuição da titularidade do Multiplexador A ser a mesma entidade beneficiária da atribuição da titularidade dos Multiplexadores B a F, e, conseqüentemente, por inerência, a operadora licenciada para o exercício da actividade de operadora de distribuição de serviços televisivos.

17. A imposição de que não seja a mesma entidade não impede, nem visa impedir, a possibilidade de a entidade licenciada para o Multiplexador A participar num consórcio ou agrupamento de empresas com outras operadoras interessadas na exploração dos Multiplexadores B a F, e vice-versa.
18. À semelhança de outras experiências na UE, o GMC considera que os operadores televisivos deverão ser subvencionados pelo Estado na parte que respeita o custo do «*simulcasting*».
19. A partir do *switch-on* da transmissão digital, e durante todo o período de «*simulcasting*», a TVI deverá ficar isenta do pagamento de taxas pela utilização do espectro radioelétrico, como forma de partilhar dos benefícios auferidos pela Sociedade com a transição para a tecnologia digital e com a libertação de espectro radioelétrico, tendo em conta o esforço de reconversão tecnológica e o investimento que lhe será exigido, por forma a assegurar o sucesso da transição.
20. Portanto, e em conclusão, o modelo da operação deverá reflectir as preocupações acima expressas, devendo Governo e a entidade reguladora ICP-ANACOM ter em devida consideração o esforço económico que impenderá sobre as operadoras generalistas de acesso não condicionado livre na migração para a TDT.

II - ENQUADRAMENTO INTRODUTÓRIO

Importa dar concretização prática ao imperativo comunitário de proceder ao «switch-off» da tecnologia de radiodifusão de transmissão analógica, imperativo esse que vem sendo desde há muito delineado, particularmente nas Comunicações da Comissão ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões de 17 de Setembro de 2003 e de 24/05/2005, nas Resoluções do Parlamento Europeu n.ºs B5-0488 (2002) e P6 TA (2005) de 16/11/2005, e que já constava no Livro Verde sobre Política do Espectro Radioelétrico de 09/12/1998 e no Plano de Acção eEurope 2005, que exigia que os Estados-Membros apresentassem relatórios sobre a transição até 2003.

O GMC concorda que o processo de migração para plataformas de difusão digital de televisão (TDT) é incontornável, traduzindo-se num ganho substancial de eficiência na utilização de um bem público limitado, que a Comissão Europeia pretende clara e assumidamente converter num recurso económico basilar para a sua estratégia de crescimento e emprego no sector das comunicações electrónicas.

O GMC está fortemente empenhado no desenvolvimento da TDT em Portugal, considerando que se trata de um projecto de importância nacional pela sua amplitude, pelo seu impacto económico e social e no plano da inovação tecnológica.

Importa agora reflectir sobre a medida em que o modelo concreto proposto pelo Governo para dar concretização prática ao desígnio de transição para a televisão digital tem em devida consideração o objectivo de interesse geral da promoção da livre concorrência, tendo em conta que a estrutura do mercado de radiodifusão televisiva apresenta hoje uma dinâmica competitiva própria, existindo várias ofertas alternativas à televisão hertziana, sobretudo no segmento dos agora chamados «serviços de acesso não condicionado por assinatura» e dos «serviços de acesso condicionado», segundo as novas definições da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007 de 30 de Julho – adiante designada como LTV).

Lembremos, a este propósito, que o ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 2 de Agosto de 2007, a decisão final relativa à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de poder de mercado significativo (PMS) e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares no mercado grossista de serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais (o mercado 18 da Recomendação da Comissão 2003/311/CE, de 11 de Fevereiro de 2003), tendo então identificado, como relevante para efeitos de regulação ex-ante, o mercado de fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes analógicas terrestres, que abrange todo o território nacional.



Naquela análise, concluiu o ICP- ANACOM que a empresa do Grupo PT que nele actua, a PT Comunicações (PTC), atendendo às suas quotas de mercado, à sua dimensão como empresa líder do mercado, ao grau de concentração do mesmo, à existência de barreiras à expansão, à inexistência de indícios que comprovem a existência de concorrência efectiva entre as empresas (preços e outras variáveis) e à inexistência de concorrência potencial, detém PMS nesse mercado, devendo-lhe ser impostas determinadas obrigações.

Ao analisar a relação de dependência económica criada entre as operadoras de conteúdos e a PTC enquanto empresa titular da rede de distribuição, o ICP-ANACOM observou que «um ponto importante a ter em conta é o facto de as receitas dos operadores de televisão advirem quase exclusivamente da venda de espaços publicitários». E mais adiante: «O preço e a quantidade dos espaços vendidos estão obviamente relacionados com a audiência dos programas transmitidos e da área de cobertura da emissão desse operador. Assim, a necessidade de obter coberturas muito próximas dos 100%, não resulta unicamente das obrigações adstritas ao licenciamento como operador de televisão, decorrendo também do modelo de negócio existente no mercado televisivo. Este facto contribui, igualmente, para a redução do poder negocial dos operadores de televisão perante um operador de redes de difusão analógica terrestre dominante.»

Ao definir os contornos do acesso à actividade de operador de distribuição de televisão digital, o Governo entende que o mercado estará em condições de comportar uma única oferta de serviços de programas em regime gratuito e uma única oferta de serviços de programas em regime pago, sendo que, para efeitos desta última, considera ser necessário um número mínimo de frequências radioelétricas correspondente a dois Multiplexadores de âmbito nacional e três Multiplexadores de âmbito parcial. Em que medida é que este modelo concreto potencia a concorrência, libertando os operadores de conteúdos da dependência acima identificada face à operadora de distribuição?

Desde logo, ao propor a implementação simultânea das operações em dois modelos de negócio claramente antagónicos, o Governo parece descurar a advertência repetidamente feita pela TVI e pelo GMC, sempre que tomou posição pública sobre o assunto, no sentido de que a operação em regime pago só deveria ser introduzida numa fase temporal avançada após a massificação do serviço no regime gratuito, e nunca em simultâneo, atentas as múltiplas situações de insucesso comercial ocorridas em outros mercados nacionais, onde o modelo pago não vingou, impedindo o arranque da TDT.

De resto, também em Portugal o lançamento do primeiro concurso para obtenção de uma licença de exploração da plataforma de TDT em regime pago se sagrou pelo fracasso, conduzindo à revogação da licença, a pedido da própria operadora licenciada.

Por outro lado, esta diferenciação em termos de modelo de negócio a adoptar pelos operadores que vierem a ser licenciados para cada uma das operações, implica que os mesmos não se encontram seguramente no mesmo segmento de mercado, na medida em que não podem considerar-se substituíveis entre si:

- O gratuito é, assumidamente, o sucedâneo da televisão hertziana analógica, tal como a conhecemos actualmente, pelo que se destina a substituir o serviço actual de televisão gratuita analógica, até à descontinuidade das emissões deste último;
- O pago é mais uma modalidade de oferta de serviços de programas de televisão (pacotes de canais) para além das que existem já no mercado, propostas pelas demais plataformas de distribuição, as quais têm já um índice de penetração apreciável (caso do cabo e do satélite DTH) ou então beneficiam de um conjunto de condições de implantação ímpar que potencia o seu rápido crescimento (caso da TV sobre IP).

Ou seja, se é verdade que o modelo privilegia a concorrência entre plataformas de distribuição, conforme, de resto, se anunciava na decisão do ICP-ANACOM relativa ao chamado «Mercado 18», também é certo que, com o modelo proposto, não se pode ter como verificado o pressuposto da concorrência dentro da própria plataforma de TDT.

Com esta concepção (um operador em regime gratuito, outro em regime pago), importa assegurar que a rede da TVI, uma vez que se trata de uma infra-estrutura plenamente estabilizada e tecnicamente operacional, será também utilizada na oferta de capacidade de rede necessária para qualquer das operações.

A TVI e o GMC desde sempre haviam advogado que a rede própria explorada para transporte e difusão do sinal da TVI deveria inequivocamente ser incluída na plataforma TDT.

Qualquer outra solução poderá implicar uma ineficiência grave na utilização da capacidade instalada, e uma obsolescência antecipada de equipamentos e infra-estruturas que se encontram em perfeitas condições de funcionamento e manutenção, criando um problema ambiental grave derivado dessa eventual obsolescência, e correndo-se o risco de enterrar a evolução tecnológica, pelo desaproveitamento de uma rede que já existe e sempre será útil para uma mais rápida massificação da TDT e o efectivo cumprimento do calendário de migração.

O Governo e o ICP-ANACOM apontam para um modelo aglutinador da oferta em ambas as plataformas (gratuita e paga), assumindo que o mesmo concorrente poderá vir a deter, simultaneamente, o direito de utilização de frequências relativo ao Multiplexador A e o direito de utilização de frequências relativo aos Multiplexadores B a F: trata-se de uma opção questionável à luz dos imperativos das regras da livre concorrência, razão pela qual o GMC se opõe à concentração de licenças numa mesma entidade.

Não obstante, será porventura aceitável a possibilidade de a entidade licenciada para o Multiplexador A participar num consórcio ou agrupamento de empresas com outras operadoras interessadas na exploração dos Multiplexadores B a F, e vice-versa., desde que a mesma pessoa não tenha uma posição de domínio em ambas.

III- ANÁLISE DAS DIVERSAS PEÇAS DA CONSULTA PÚBLICA

Importa portanto, em primeiro lugar, analisar os documentos que dizem respeito à definição do modelo de acesso à actividade de operador de teledifusão digital terrestre (Capítulo I), para seguidamente, determos a nossa atenção na proposta de regulamento do concurso público para atribuição de um direito de utilização das frequências relativas ao Multiplexador A, incluindo a análise da questão colocada na «nota justificativa» do projecto de regulamento acima referido atinente à utilização da capacidade de transmissão remanescente (Capítulo II).

Por fim, comentar-se-á a proposta de regulamento do concurso público para atribuição de direitos de utilização de frequências de âmbito nacional e parcial para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e de licenciamento de operador de distribuição (Capítulo III).

Capítulo I- Comentários ao projecto de decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para radiodifusão televisiva digital terrestre e definição do respectivo procedimento de atribuição



Trata-se do documento-base do processo de transição para a televisão digital terrestre, que enquadra todo o figurino da operação, e que se traduz, conforme atrás referido, na abertura do mercado à entrada, por concurso público, de um operador de plataforma de distribuição destinado, primordialmente, à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre (ou seja, em regime aberto ou *Free To Air*), para explorar um Multiplexador de frequências hertzianas designado por Multiplexador A e bem assim, à entrada, igualmente por concurso público, de um operador de plataforma de distribuição destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado com assinatura ou condicionado, para explorar um conjunto de Multiplexadores, no total de cinco, sendo dois de âmbito de cobertura nacional e os demais de âmbito de cobertura parcial do território continental. Este operador será também, por inerência, licenciado como operador de distribuição, que, nos termos do art.º 2.º n.º 1 a) da LTV se subsume no conceito de actividade de televisão.

São, efectivamente, dois concursos que seguem tramitações distintas mas que decorrem em simultâneo, sendo que, por efeito do disposto no último parágrafo da pág. 11 do Projecto de decisão em análise, não se impossibilita «que -nomeadamente por uma questão de racionalidade económica - o próprio mercado se venha a articular para que as ofertas se complementem ou mesmo se integrem, sendo aliás possível a atribuição dos direitos de utilização de todas as frequências em causa a uma mesma entidade».

Embora concordando inteiramente com o imperativo de assegurar uma articulação e/ou integração das ofertas, solução que permitirá resolver antecipadamente eventuais dificuldades no sucesso da implantação da televisão digital terrestre, consideramos que a concentração de ambas as licenças numa só entidade apresenta riscos, nomeadamente, para o acesso à plataforma de distribuição, para o pluralismo e diversidade da oferta audiovisual, pelo que o GMC discorda totalmente dessa possibilidade, conforme acima se deixou referido.

No entendimento do GMC, não poderá admitir-se a possibilidade de a entidade beneficiária da atribuição da titularidade do direito de utilização de frequências associadas ao Multiplexador A ser a mesma entidade beneficiária da atribuição da titularidade dos direitos de utilização das frequências relativas aos Multiplexadores B a F, e, conseqüentemente, por inerência, a operadora licenciada para o exercício da actividade de operadora de distribuição de serviços televisivos.

No entanto, o GMC aceita a possibilidade de a entidade licenciada para o Multiplexador A participar num consórcio ou agrupamento de empresas com outras operadoras interessadas na exploração dos Multiplexadores B a F, e vice-versa, desde que o domínio não seja imputável à mesma pessoa em ambas as operadoras.

Propõe-se, assim, a seguinte alteração do disposto no número 2 do art.º 1.º do Regulamento do Multiplexador A:

«Os direitos de utilização de frequências que se encontram a concurso no presente regulamento não podem ser atribuídos ao concorrente a quem seja atribuída a titularidade do direito de utilização de frequências posto a concurso público pelo regulamento do ICP-ANACOM n.º«...», sem prejuízo da possibilidade daquele participar no consórcio ou agrupamento de empresas que vier a ser licenciado em resultado do presente concurso, desde que o domínio não seja imputável à mesma pessoa, em ambos os operadores licenciados, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código de Valores Mobiliários.»

Com efeito, a admissibilidade de uma só entidade ficar detentora dos direitos de uso das frequências que integram todos os MULTIPLEXADORES, potenciaria sobremaneira os riscos de estrangulamento do acesso à informação por parte do público em geral, na medida em que, ao invés de poder optar por

pacotes de serviços de programas distintos e dos quais façam parte conteúdos de natureza diversificada, ver-se-ia constringido a receber pacotes de serviços de programas pertencentes à mesma operadora de distribuição e por ela comercializados, obedecendo os mesmos, naturalmente, aos mesmos critérios de selecção e organização, e fazendo dessa forma perigar a liberdade de informação e de escolha de conteúdos audiovisuais, independentemente da plataforma utilizada.

A questão do pluralismo e da diversidade cultural coloca-se a nível internacional e está na agenda da actualidade europeia, sobretudo devido à preocupação com o pluralismo do acesso à informação e a diversidade cultural da oferta televisiva, em particular quando se verificam situações de elevada concentração vertical entre plataformistas, fornecedores de conteúdos, e fornecedores de sistemas de acesso condicionado. Como diz Natalie Helberger no seu artigo intitulado *Technical Bottlenecks in the Hands of Vertically Integrated Dominant Players: a Problem - or the Driver Behind the Knowledge-based Economy*, «*the service platform, the EPG, the way programmes are bundled and the way service is billed are tools to monopolize the most precious resource in the competition for «eyeballs and forefingers», namely the consumer base. The stronger the market position of the controller and the less he is exposed to competition, the greater the potential to influence the competition for ideas and opinions. In such a situation, access obligations might reinforce not only the economic but also the journalistic dominance of respectively a particular service provider and controller of a particular technical platform. Where the underlying technical platform is incompatible with competing services, consumers who have subscribed to the first platform will not be able to receive competing offers, unless they are willing and financially able to subscribe to a second platform.*»

Capítulo II- Projecto de Regulamento do concurso público para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que estará associado o Multiplexador A, e respectiva «nota justificativa»

Secção A – Utilização da capacidade remanescente no Multiplexador A

Na «nota justificativa» adjacente ao projecto de regulamento do concurso público para a atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, o ICP-ANACOM refere-se à intenção do Governo de auscultar o mercado quanto às possibilidades de utilização da capacidade remanescente no Multiplexador A, uma vez satisfeitas as necessidades espectrais relativas aos actuais serviços de programas televisivos generalistas de âmbito nacional.

Na nota de enquadramento do processo de consulta (disponível no sítio electrónico do ICP-ANACOM) refere-se que tal capacidade remanescente permite, à partida, suportar, em alternativa, «até três outros serviços SDTV, em condições similares» ou «um serviço de programas televisivo HDTV» (Alta Definição).

Importa analisar cuidadosamente cada uma destas opções, e que as mesmas sejam confrontadas com uma avaliação de impacto económico e social no mercado audiovisual.

Subsecção A.1 – A possibilidade de um serviço de programas em Alta Definição no Multiplexador A

Em 1993, a Comissão lançou o chamado Plano de Acção para a introdução de serviços de televisão avançados na Europa (J.O. L 196, de 05/08/93, pág. 68) o qual teve como uma das suas mais visíveis consequências a generalização dos aparelhos «*wide screen*» (ecrã panorâmico).

De acordo com o Documento de Trabalho da Comissão «*The contribution of wide-screen and high definition to the global roll-out of digital TV*» de 13.01.2004 [Doc. SEC (2004) 46], o Plano de Acção assegurou a existência de televisores de ecrã largo ou panorâmico nos lares europeus para as fases iniciais da televisão digital, dominadas pelos operadores de televisão de acesso condicionado e pelos decodificadores digitais.



Segundo o mesmo documento da Comissão, «a combinação do legado do Plano de Acção e a subsequente actividade do mercado asseguraram a sustentabilidade dos ecrãs panorâmicos dentro da União» (...) «o formato ecrã panorâmico exerce um impulso de mercado que atrai o consumidor para os serviços e conteúdos digitais. Não se trata já de um fenómeno de «*early adoption*» mas de um produto «*mainstream*» de consumo massificado cuja relevância se estende muito para além dos crescentes segmentos de «*home-cinema*» do passado».

Ora, afirma a Comissão, «a Televisão de Alta Definição combina o aspecto exterior do ecrã panorâmico com a alta resolução e é, portanto, o próximo avanço da televisão após o ecrã panorâmico.»

Por outro lado, a Comissão informa que estudos recentes da UER apontam para a qualidade do DVD como o futuro *standard* de qualidade para os lares europeus: ora a indústria do DVD, ao contrário do que se passou até agora com a indústria da radiodifusão, privilegiou a qualidade da oferta em detrimento da diversidade, pelo que está já em condições de oferecer Alta Definição de forma massificada, com um padrão de elevada resolução de imagem que a radiodifusão vai ter de acompanhar sob pena de perder terreno.

Acresce que é a Televisão de Alta Definição que maximiza a diferença entre a televisão analógica e a televisão digital em ecrãs mais largos, sendo que o benefício imediato para os consumidores, é o aumento substancial do impacto e do realismo, incluindo um conjunto de características adicionais tais como áudio multipista, (designadamente «Dolby 5.1»). comercializado como som «surround». Como tal, representa um factor determinante no incentivo à mudança do analógico para o digital, facilitando-a bastante. Para a grande generalidade do público, aliás, o conceito de televisão digital confunde-se com o de Televisão de Alta Definição.

Partilha-se, portanto, do entendimento expresso por Edgar Wilson, Responsável pelo Departamento Técnico da UER, e Gestor de Projecto da DIGITAG, no Workshop organizado pelo ICP-ANACOM a 9 de Julho de 2007, no sentido de que «se não for permitida a distribuição de serviços em alta definição aos operadores televisivos terrestres, necessariamente o mercado televisivo em apreço irá entrar em recessão».

Idêntica afirmação foi reiterada pelo mais recente Relatório da mesma organização (Digitag) «*HD on DTT - Key issues for Broadcasters, Regulators and Viewers*», de acordo com o qual «sem a oferta de serviços em Alta Definição, a plataforma digital terrestre ficará em desvantagem competitiva face às outras plataformas de distribuição».

A Alta Definição é uma referência incontornável em FTA nos EUA: 30 milhões de lares têm acesso à Alta Definição em FTA, estimando-se que, em 2010, 75% dos espectadores de Alta Definição receberão emissões FTA. Todas as grandes cadeias de televisão (ABC, CBS, NBC, FOX, Paramount, Universal e PBS) difundem a sua programação em Alta Definição no «prime-time». Por imposição do regulador das Comunicações (FCC), todos os aparelhos receptores de televisão novos têm obrigatoriamente sintonizadores incorporados.

Na Austrália, a HDTV regista uma taxa de 30% de penetração, com uma quota de programação de 20 horas por semana em todas as cadeias. Estima-se que, em 2010, 91% dos espectadores usufruirão de Alta Definição.

Em Espanha, no princípio de Outubro do corrente ano foi apresentada a primeira experiência-piloto na Europa de TDT interactiva em Alta Definição, por uma equipa de investigadores da Universidade Politécnica de Madrid.

Em França, no rescaldo da consulta pública lançada pelo regulador dos Media (CSA) sobre as condições de introdução da Alta Definição na TDT, ficou patente na maioria das respostas recebidas

que «a Alta Definição será o standard da Televisão do futuro» tendo-se gerado um consenso alargado a favor da sua introdução na TDT»¹.

No Reino Unido, os operadores BBC, ITV Channel 4 e Five participaram num teste no segundo semestre de 2006, destinado a averiguar a viabilidade técnica e as implicações das emissões de Alta Definição na plataforma de televisão digital terrestre. Para tanto foram seleccionados 450 lares, em Londres, todos eles equipados com ecrãs panorâmicos, e requeridas duas frequências ao Ofcom. Os resultados foram francamente positivos, excedendo as melhores expectativas, sendo a introdução da televisão em Alta Definição comparável com a mudança que representou a televisão a cores face à televisão a preto e branco. Foi nitidamente visível a diferença face às emissões em definição *standard* e ficou claro que, com a chegada dos DVD de Alta Definição, em formato Blue-Ray ou HD DVD, os espectadores vão querer uma qualidade de imagem e som comparáveis, na recepção de emissões regulares de televisão. No final do mês de Setembro de 2006, cerca de 18 milhões de aparelhos HD Ready haviam já sido vendidos em todo o Reino Unido.

Segundo o Digitag, no Relatório acima citado, os equipamentos de recepção HD-Ready registam uma taxa de penetração de 14% nos lares da Europa Ocidental, Polónia, República Checa e Hungria, sendo previsível que em 2010, tal percentagem suba para 87%.

A confirmar a importância da Alta Definição em todas as plataformas, incluindo a TDT, encontramos o exemplo do serviço de programas» HD *-kanalen*, da Suécia, fruto de uma parceria inicial entre o operador público SVT e do operador privado TV4 para a transmissão conjunta do Campeonato do Mundo de Futebol FIFA 2006.

No que respeita à realidade portuguesa, importa ter presente que a televisão de Alta Definição, sendo a tecnologia que mais nitidamente se diferencia da televisão analógica, funcionará sem dúvida como o factor de potenciação de uma mais rápida transição para a TDT, tornando imediatamente perceptíveis aos sentidos dos espectadores, os benefícios da televisão digital, e contribuindo necessariamente para a massificação da TDT.

O GMC considera que estão reunidas em Portugal as condições para a implantação da Televisão de Alta Definição em Portugal. Desde logo, o sector da produção audiovisual dá mostras de estar já preparado para passar a fornecer a maioria do seu produto em Alta Definição, conforme decorre da tabela seguinte:

Produção de conteúdos em HD na Europa

Tipo de conteúdo	Ano em que maioria da produção é em HD
Filmes	2000
Documentários	2004
Desporto	2006
Series e Novelas	2010
Videos musicais	2010
Noticias	2010
Outros géneros (e.g talk shows)	2012

Fonte Screendigest

Por último, o GMC entende que a presença de um serviço de programas em Alta Definição na plataforma gratuita permitirá, de forma inequívoca, uma mais acentuada e rápida generalização do acesso às novas tecnologias audiovisuais por parte da população de todos os estratos sociais, o que corresponde ao desiderato político de assegurar a migração para o digital.

¹ CSA, Comunicado n.º 634 de 15/05/2007

A presença da Alta Definição no Multiplexador A poderia, por exemplo, consistir numa parceria da operadora pública com os operadores privados SIC e TVI, representando uma janela das potencialidades da televisão digital, capaz de motivar uma mais rápida adesão ao serviço.

A existência e necessidades de produção para «alimentar» a programação desse serviço de programas em Alta Definição também contribuiria para fomentar a produção audiovisual portuguesa, cada vez mais efectuada naquele formato, e assim colocar as produtoras portuguesas em condições verdadeiramente competitivas nos mercados audiovisuais internacionais. Esta solução permitirá ainda ter em conta os investimentos em meios de produção já realizados em Portugal, e apoiar o seu desenvolvimento, em ordem à Sociedade da Informação e do Conhecimento.

A introdução de Alta Definição no Multiplexador A contribuirá para que Portugal ocupe um lugar cimeiro na relação dos Países com investimento assinalável em Inovação e Novas Tecnologias, promovendo igualmente a Sociedade da Informação.

Subsecção A.2 – O imperativo da estabilidade e a exiguidade do mercado publicitário

A operação em regime de acesso não condicionado livre destina-se a replicar a operação de teledifusão actualmente existente em modo analógico, pelo que é, sem dúvida, a mais importante, na medida em que, do seu sucesso, depende o sucesso da transição para a TDT, e a possibilidade de atingir o objectivo temporal fixado pela União Europeia para o termo das emissões analógicas, que é o ano 2012.

É também comumente aceite como factor crucial no sucesso dessa transição o envolvimento dos operadores de televisão analógica, sem os quais não poderá assegurar-se a tranquilidade da mudança e a rápida massificação da TDT, em ordem a permitir o referido «apagão» das emissões analógicas.

Certamente que o Governo e as entidades reguladoras reconhecerão nos actuais operadores de televisão um papel decisivo na nova cadeia de valor da distribuição digital, considerando que é deles, essencialmente, que dependem os investimentos e as alterações aos processos produtivos e aos modelos de negócio necessários para assegurar a TDT.

O modelo de implantação da TDT em Portugal deve, por isso, em primeiro lugar, assegurar a migração analógico-digital dos actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

Tendo em conta a exiguidade temporal para a implantação da TDT em Portugal, o GMC considera indispensável que todos os agentes envolvidos (reguladores, Governo, operadores de televisão, distribuidores, fabricantes, etc.) cooperem entre si para assegurar o sucesso da operação.

O Governo deverá evitar, nesta fase de transição, o aparecimento de factores que possam fazer perigar a sustentabilidade económica de todos os agentes implicados na operação, especificamente os operadores televisivos objecto da obrigação de «must carry» e «must deliver».

A entrada de novos operadores e serviços de programas generalistas em aberto (no Multiplexador A) poderá constituir um factor perturbador da transição para a televisão digital, pois tal facto irá, necessariamente, provocar incertezas e desequilíbrios económicos aos actuais operadores de televisão generalistas e aos sectores relacionados com a sua actividade, colocando em causa a capacidade financeira para investir em conteúdos de qualidade, equipamento e tecnologia.

Estas limitações no investimento conduzirão inevitavelmente a uma redução do nível qualitativo da oferta televisiva disponível, à maior tendência para optar por produto de origem estrangeira, com implicações na estabilidade do emprego de artistas, técnicos, realizadores e outros profissionais de origem nacional, no enfraquecimento do investimento e qualidade da produção nacional, e na diminuição do espaço de opinião dos portugueses.

Acresce que o GMC considera que não existe viabilidade económica para a entrada de qualquer novo operador de serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre, devido, fundamentalmente, à exiguidade e à falta de elasticidade do mercado publicitário nacional, o qual, em televisão, enfrenta ainda a concorrência acrescida por parte de outros meios e suportes publicitários de crescimento exponencial como a Internet e a própria televisão por cabo.

Não sendo previsível qualquer aumento significativo do investimento publicitário em geral ou no meio televisão, e tendo em conta os previsíveis aumentos de custos com a produção e a aquisição de direitos de transmissão para alimentar uma grelha de programas minimamente atractiva para o público telespectador, não parece ao GMC que faça qualquer sentido admitir que um novo operador possa entrar e manter-se no mercado de forma sustentável.

Nesse sentido, a eventual entrada de novos concorrentes no momento em que é pedido um esforço de cooperação a todos os operadores, em ordem a assegurar as condições para uma transição estável para a televisão digital, não é oportuna nem economicamente viável, dada a reduzida dimensão do mercado publicitário de televisão em Portugal.

Secção B - Outros aspectos

Subsecção B.1 – Custos do simulcasting

Através da oferta de uma plataforma constituída por um Multiplexador de frequências para distribuição de serviços de programas em regime de acesso livre, o Governo pretende assumidamente replicar em formato digital a oferta actual do sistema analógico.

Desde logo, importa considerar que a mudança do ambiente analógico para o digital implicará um período de transição durante o qual os operadores televisivos terrestres analógicos terão de suportar um custo acrescido, para manter em funcionamento simultâneo a difusão em modo analógico terrestre e em modo digital («simulcasting»).

À semelhança de outras experiências na UE as quais não levantaram objecções por parte da Comissão Europeia, o GMC considera que os operadores televisivos deverão ser subvencionados pelo Estado na parte que respeita o custo do «simulcasting», como forma de contribuir para a rápida massificação da TDT.

Por outro lado, durante a fase de «simulcasting», a TVI deverá ficar isenta do pagamento de taxas pela utilização do espectro radioelétrico, como forma de partilhar dos benefícios auferidos pela Sociedade com a transição para a tecnologia digital e com a libertação de espectro radioelétrico, tendo em conta o esforço de reconversão tecnológica e o investimento que lhe serão exigidos por forma a assegurar o sucesso da transição.

Trata-se de medidas que já foram implementadas em vários países e que se revelam imprescindíveis, pois, de contrário, a transição dentro dos prazos estará irremediavelmente comprometida. Por outro lado, cremos que a mesma não levantará objecções junto da Comissão Europeia em termos de auxílio estatal, se for extensível a todas as operadoras, e, sobretudo, se for entendida no âmbito restrito da criação de condições favoráveis para o arranque da televisão digital, que é também um desígnio comunitário.

Efectivamente, a Comissão Europeia², aprovou já um conjunto de orientações no sentido de autorizar os Estados-Membros a apoiarem financeiramente, a título de indemnização, com a outorga de

² Decisão da Comissão de 09/11/2005 relativa ao auxílio estatal que a República Federal da Alemanha concedeu a favor da introdução da TDT em Berlim-Brandemburgo JO L 200, de 22.07.2006, com referência expressa à decisão da Comissão no caso State Aid N622/03-AUSTRIA Digitalisierungsfonds)

subvenções a operadores privados de radiodifusão, pelos custos de transmissão adicionais na fase de difusão paralela, em modo analógico e digital («*simulcasting*»). Esta compensação, deverá ter em conta os custos reais suportados pelos operadores de radiodifusão na transição para o digital, incluindo os custos ligados à adaptação dos respectivos equipamentos e, se for o caso, à transmissão noutra canal ou multiplexador, bem como os custos das frequências.

Portanto, e em conclusão, o modelo da operação deverá reflectir as preocupações acima expressas, devendo Governo e a entidade reguladora ICP-ANACOM ter em devida consideração o esforço económico que impenderá sobre as operadoras generalistas de acesso não condicionado livre na migração para a TDT.

Subsecção B.1 - Comentários relativos aos critérios de selecção

O GMC considera fundamental que, nos critérios de selecção, seja valorizada a proposta de uma campanha de informação aos consumidores sobre as vantagens e condições da transição para a televisão digital terrestre bem como sobre a data e os efeitos do *switch-off* da transmissão analógica, a qual deverá ser introduzida no critério de graduação das candidaturas previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 13.º do Projecto de Regulamento em apreço.

Esta preocupação tem o devido respaldo na Comunicação da Comissão de 24.5.2005, acima referida, na qual se refere que uma estratégia eficaz de informação dos consumidores é considerada um factor crucial para o êxito do processo de migração³.

Relativamente ao critério constante da alínea a) do n.º 2 do art.º 13.º (contribuição para a rápida massificação da televisão digital terrestre e desenvolvimento da Sociedade da Informação) consideramos que o mesmo deveria ser densificado no Regulamento do concurso.

Importa também perceber, na alínea d) do art.º 13.º, qual é exactamente a indústria portuguesa que se pretende fomentar, uma vez que este concurso se destina à selecção de um mero «*carrier*», prestador de serviços de transporte e difusão de sinal televisivo, não tendo a «*indústria portuguesa*» qualquer relevância no contexto da sua actividade.

Importa ainda esclarecer de que interoperabilidade se fala na alínea b) do art.º 13.º: tratar-se-á da interoperabilidade com outras plataformas, designadamente a plataforma de cabo, de satélite e/ou de IPTV? Ou pretende referir-se a compatibilidade com os descodificadores destinados aos serviços de acesso não condicionado com assinatura ou condicionado?

Por último, não está claro no projecto de Regulamento se, relativamente às frequências a utilizar na Região Autónoma dos Açores, os canais indicados por ilhas se referem à localização geográfica das estações emisoras ou às áreas cobertas. Por outras palavras, não é claro, por exemplo, qual o canal radioelétrico a utilizar se instalarmos uma estação na Ilha de São Jorge (Canal 47) para cobrir a Ilha do Pico (Canal 56).

Outro aspecto que gostaríamos de ver esclarecido, prende-se com as obrigações de entrega de cartas geográficas referentes às coberturas radioelétricas, referidas no n.º 7 do art.º 10.º, sobre as quais se remete para o caderno de encargos, mas indicando que os originais das mesmas deverão ser rubricados por um dos legais representantes do concorrente, bem como uma cópia devidamente certificada, presumindo-se que voltarão a ser necessários “mapas de cobertura impressos em papel” tal como anteriormente, no concurso de 2001. Não será de aceitar a mera entrega de documentação em formato electrónico?

É importante também saber-se qual será o critério considerado para definição de “local coberto”, para efeitos do disposto no art.º 20.º, pois não é claro, neste momento, se o ICP-ANACOM vai impor os

³ ponto 3 pág. 6 COM (2005) 204)



parâmetros de rede a utilizar no planeamento, com consequente imposição de níveis de campo e capacidade associada ao Multiplexador, ou deixar essa escolha ao arbítrio dos proponentes.

De igual modo, é importante saber antecipadamente a capacidade a alocar a cada um dos operadores de televisão a incluir no Multiplexador A para, nomeadamente, poderem ser considerados serviços adicionais aos vídeo e áudio do formato analógico (como sejam teletexto no formato DVB, serviços de apoio a cidadãos com necessidades especiais, etc.).

Os mecanismos de sinalização associados ao DVB-T (tipo tabelas PSI / SI) e a gestão do EPG deverão ser igualmente analisados de forma a evitar futuras situações que atrasem a implementação da televisão digital terrestre em Portugal. Importa clarificar estes assuntos, nomeadamente nas obrigações que ambas as plataformas (paga e FTA) possam ter relativas à difusão simultânea deste tipo de tabelas / serviços.

Capítulo III - Projecto de regulamento do concurso público para a atribuição de direitos de utilização de frequências de âmbito nacional e parcial para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e de licenciamento de operador de distribuição

Secção A – Requisitos relativos à identidade dos concorrentes

Segundo o Governo, a oferta de acesso a uma plataforma de distribuição de televisão em regime de «acesso não condicionado com assinatura» ou «condicionado» corresponde a uma mais-valia ou potencialidade, permitindo aos utilizadores finais uma oferta concorrencial à disponibilizada por outras plataformas.

Trata-se, portanto, de permitir uma oferta destinada a concorrer com as plataformas do cabo e do satélite e também de IPTV, as quais, como acima referimos, se encontram já bastante bem implantadas no nosso mercado, ou, pelo menos, apresentam condições ímpares em termos de infra-estruturas com penetração na maioria dos lares portugueses.

Tal como referimos na parte introdutória deste documento, concordamos com a necessidade de uma articulação entre as entidades que vierem a explorar o Multiplexador A, por um lado, e os Multiplexadores B a F por outro. Porém, defendemos que a concentração de ambas as licenças na mesma entidade não pode ser admitida.

No entendimento do GMC, não poderá admitir-se a possibilidade de a entidade beneficiária da atribuição da titularidade do direito de utilização de frequências associadas ao Multiplexador A ser a mesma entidade beneficiária da atribuição da titularidade dos direitos de utilização das frequências relativas aos Multiplexadores B a F, e, consequentemente, por inerência, a operadora licenciada para o exercício da actividade de operadora de distribuição de serviços televisivos.

No entanto, o GMC defende a possibilidade de a entidade licenciada para o Multiplexador A participar num consórcio ou agrupamento de empresas com outras operadoras interessadas na exploração dos Multiplexadores B a F, e vice-versa, desde que o domínio não seja imputável à mesma pessoa em ambas as operadoras.

Propõe-se, assim, a seguinte alteração do disposto no número 3 do art.º 1.º do Regulamento dos Multiplexadores B a F:

«Os direitos de utilização de frequências que se encontram a concurso no presente regulamento não podem ser atribuídos ao concorrente a quem seja atribuída a titularidade do direito de utilização de frequências posto a concurso público pelo regulamento do ICP-ANACOM n.º«...», sem prejuízo da possibilidade daquele participar no consórcio ou agrupamento de empresas que vier a ser licenciado em resultado do presente concurso, desde que o domínio não seja imputável à mesma pessoa, em ambos os operadores licenciados, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código de Valores Mobiliários.»

Secção B – Comentários relativos aos critérios de selecção

O art.º 13.º desta proposta de Regulamento visa dar concretização ao disposto no n.º 5 do art.º 16.º da LTV, tendo por base o disposto no n.º 4 da mesma disposição, o qual aquele deverá «densificar». Porém, no nosso entendimento, tal densificação nunca poderá subverter de tal forma os critérios pré-estabelecidos pelo legislador no referido n.º 4, que os descaracterize e os remeta para áreas que não se reconduzem às preocupações expressas nos referidos critérios legais.

O GMC discorda, desde logo, da ponderação proposta no n.º 2 do art.º 13.º, por considerar que os critérios a) e b) deverão ter igual peso na fórmula de cálculo da classificação final, ou seja, a fórmula deverá ser alterada para: **2,5a+2,5b / 5**

Trata-se de um concurso do qual resultará, não apenas um operador de distribuição televisiva, sem qualquer poder de selecção de conteúdos, mas um agregador de serviços de televisão, pelo que a ponderação do ICP-ANACOM deverá ser igual à da ERC.

No que respeita a forma de concretização do critério a), consideramos que o primeiro subcritério deverá ser a qualidade do plano económico e financeiro, que está actualmente em quarto lugar, tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 16.º da LTV. Seguidamente deverão então surgir os demais critérios, pela ordem de prioridades indicada, ou seja, o actual **a1** passará para **a2** e assim sucessivamente.

Da mesma forma, relativamente à concretização do critério **b)** previsto no n.º 4 do art.º 13.º, o GMC não concorda, uma vez mais, com a decomposição proposta, na medida em que resulta da LTV que neste critério deve ser dada maior preponderância à qualificação da oferta televisiva, produção de obras europeias e difusão de obras criativas realizadas em Portugal com produção originária em língua portuguesa. Por outro lado, os subcritérios previstos como **b2** e **b3** não deverão ser identificados como critérios de graduação das candidaturas, uma vez que se trata de meras obrigações de reserva de capacidade previstas no n.º 6 do art.º 25.º LTV.

Assim, o GMC sugere, em total sintonia com o disposto na LTV, que o primeiro subcritério passe a ser o actual **b4** e o segundo e último subcritério passe a ser o actual **b1**, com a seguinte ponderação: classificação do critério **b** igual a **3b1+2b2 / 5**

Relativamente à redacção do novo critério **b1** (anterior **b4**) o GMC considera que a mesma não traduz adequadamente o critério **b)** do n.º 4 do art.º 16.º da LT, pelo que se propõe a seguinte redacção: «**b1= oferta de serviços de programas televisivos de expressão originária portuguesa com relevante difusão de obras europeias e obras criativas realizadas em Portugal com produção originária em língua portuguesa.**»

Quanto aos critérios de desempate das candidaturas, constantes no n.º 6 do art.º 13.º, o GMC considera que, dada a especificidade do concurso em causa e porque estamos a falar da abertura do mercado televisivo, deverá ser invertida a ordem dos dois últimos critérios, passando a actual alínea **c)** para **b)** e vice-versa, e devendo a sua redacção ser harmonizada com a proposta do GMC de redacção para o novo subcritério **b1** (anterior **b4**): «**a candidatura com maior pontuação no critério da oferta de serviços de programas televisivos de expressão originária portuguesa com relevante difusão de obras europeias e obras criativas realizadas em Portugal com produção originária em língua portuguesa.**»

Secção C- Outros aspectos

No ANEXO ao projecto de Regulamento em apreciação refere-se que os Multiplexadores D, E e F terão a imposição de que o “campo interferente” no território espanhol não ultrapasse 22 dBµV/m a 10 m de altura. Este valor é, no entender do GMC, demasiado baixo face às recomendações internacionais aplicáveis: em comparação com os valores referenciados no documento “*implementation guidelines for DVB terrestrial services*” (TR 101 190) e *standard* EN 300 744, ambos da ETSI, os valores típicos



utilizados para garantir uma adequada relação de protecção que evite interferências co-canal situam-se cerca de 10 dB acima do valor indicado nesta consulta.

A título de exemplo, o campo máximo admissível como interferente para uma protecção tipo co-canal, com ambos os canais em DVB-T, no modo 64QAM e FEC de $\frac{3}{4}$ seria de 31 ou 37 dBuV/m consoante o planeamento esteja feito para 70 ou 95% de probabilidade de cobertura de locais. Se a isto juntarmos a directividade das antenas de recepção, os valores de campo interferente considerados poderão, num grande número de situações, ser ainda superiores. Ora o impacto directo desta imposição traduzir-se-á na necessidade de duplicar bastante equipamento nas estações afectadas, por exemplo, emissores de reserva, combinadores, antenas de emissão, cabos coaxiais de alimentação às antenas, etc.

Ao defender a plena utilização da capacidade das infra-estruturas de rede instaladas, o GMC não pretende que tal utilização seja efectuada de forma irracional, ou ineficiente, muito pelo contrário, pelo que também recomenda que eventuais redundâncias desnecessárias como a apontada sejam eliminadas, uma vez que se mostre a existência de alternativas técnicas menos exigentes, de forma a onerar o menos possível as futuras operadoras.

Ainda no que concerne aos Multiplexadores D,E e F, não é claro para o GMC o significado da afirmação "O valor de campo mínimo utilizável correspondente aos parâmetros utilizados para a configuração de rede deverá, no máximo, ser atingido nos pontos teste especificados no final deste anexo...". Na verdade, se considerarmos uma rede onde o limite mínimo para considerar uma zona como "coberta" seja de 53dBuV/m, quer isto dizer que este nível não poderá ser excedido em nenhum ponto fora da "máscara" definida? As cidades de Faro e Braga, por exemplo, situam-se fora da "máscara" indicada para cobertura destes Multiplexadores. Quer isto dizer que estas cidades não poderão, em circunstância alguma, receber os serviços associados aos mesmos?

O GMC gostaria, igualmente, de ver esclarecida a relação entre a "máscara" indicada e o valor máximo de campo electromagnético em território espanhol associado a estas "coberturas".

São estas as principais observações do GMC e da sua participada TVI aos documentos em consulta pública, confiando-se que o Governo saberá tê-las devidamente em consideração e introduzirá as alterações aqui apontadas por forma a transformar o concurso e toda a complexa operação de transição do analógico para o digital num verdadeiro exemplo de sucesso à escala europeia.

Pelo Grupo Media Capital, SGPS S.A.

Manuel Polanco
Administrador Delegado